

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO EM FACE DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A RESERVA DO POSSÍVEL

Autores: ALINE VIEIRA DA ROCHA, NATAN JONATAS PEREIRA SANTOS, BRUNO GONÇALVES DE SOUZA RIBEIRO

RESUMO: A saúde e educação são direitos sociais considerados fundamentais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, têm sua aplicação imediata conforme o artigo 5º, §1º, possibilitando, pois, que o cidadão privado destes possa judicializar sua prestação. Objetivou-se com este trabalho discutir sobre os efeitos da judicialização da saúde e educação nas finanças públicas, uma vez que estas são pautadas no princípio da reserva do possível, o qual consiste na disponibilidade dos recursos financeiros do Estado. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, contemplando bibliografias no ramo do Direito, leis orçamentárias e a análise da CRFB/88 e de julgados sobre o tema. Os estudos demonstraram que o Estado possui orçamentos definidos por Leis orçamentárias obrigatórias que autorizam a alocação dos recursos públicos. A CRFB/88 determina a reserva de valores obrigatórios para a saúde e educação. Todavia, esses valores por si só não garantem a efetivação desses direitos ferindo condições elementares para uma existência digna, o que acarreta na pretensão judicial pelo cidadão. Nesse caso, a tutela do direito buscado se mostra legítima, tendo em vista que os direitos fundamentais são prestações positivas pelo Estado e, é garantido constitucionalmente a pretensão em juízo de lesão ou ameaça ao direito. Contudo, o processo de judicialização individual pode acarretar profundas mudanças a destinação originária dessas receitas e problemas em sua execução, tendo em vista, que uma vez autorizadas indiscriminadamente em juízo as pretensões individuais provocarão uma radical alteração no plano orçamentário estabelecido pelo Executivo e legislativo, afetando toda uma coletividade, pois haverá o deslocamento dos recursos destinados aos programas coletivos para o cumprimento das sentenças individuais, além disso, após estabelecido o direito este não é fiscalizado. Conclui-se que o melhor a ser feito quando há omissão ou negligência do Estado frente à saúde e educação e, há existência de orçamento para seu cumprimento, seja a busca da tutela por meio de ações coletivas. No que tange ao cumprimento das sentenças, que ela se deem com o apoio de profissionais que possam fazer a avaliação das necessidades fáticas e o acompanhamento das obrigações de trato sucessivo para que não hajam desvio dos recursos.